



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO
Nº 006/2025 - CMNI PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA IGUAÇU, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU E A EMPRESA ECO
RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS
LTDA..

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, doravante denominada CONTRATANTE, com sede à Rua Prefeito João Luiz do Nascimento, nº 38 – Centro – Nova Iguaçu – RJ; inscrita no CNPJ sob o nº 030.635.775/0001-02, neste ato representada por seu Presidente MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade de nº [REDACTED] expedida pelo IFP e inscrito no C.P.F. sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]; doravante denominado apenas **CÂMARA**, e a empresa ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.625.837/0001-30, com sede à Rua Comendador Soares, nº 194 – sala 805 – Centro – Nova Iguaçu – RJ; daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por LUIZ CLÁUDIO BABO TORRES, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de nº [REDACTED] expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**, conforme processo administrativo nº 1111/2024, que se regerá por toda legislação



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observando, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo de Repactuação tem por objeto o acréscimo ao Contrato nº 009/2022, tendo em vista a CCT da categoria, na forma do art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Termo está vinculado ao do Contrato nº 009/2022 e seus Aditivos, contando-se a repactuação a partir de 1º de junho de 2024 com término para 26 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pelo serviço prestado, a CMNI pagará à CONTRATADA o complemento no valor de R\$ 68.926,40 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

3.2 - Nos preços mencionados, no item 3.1, estão inclusas todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e licenças, emolumentos fiscais e outras despesas também necessárias à perfeita execução dos referidos serviços, aí se incluindo, ainda, o lucro da CONTRATADA.

3.3 - Os recursos financeiros necessários ao pagamento da prestação de serviço objeto do presente Instrumento Contratual estão devidamente equacionados e assegurados na dotação 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento do exercício corrente e serão previstos nos seguintes, de forma a cobrir o período total da prestação dos serviços objeto do presente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1- A legislação aplicável à execução do presente Termo e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

4.1 - A CMNI pode, à qualquer tempo, rescindir o presente Termo, com base no artigo 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Iguaçu, 06 de fevereiro de 2025.

Pela **CÂMARA**:

Pela **CONTRATADA**: